Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 79, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

DECLARA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A REFINARIA IPIRANGA.

Art. 1° É declarado integrante do patrimônio histórico e cultural do Município do Rio Grande, nos termos e para os fins dos arts. 165 e art. 166 da Lei Orgânica Municipal, a Refinaria de Petróleo IPIRANGA, com sede na cidade do Rio Grande.

Art. 2° Considera-se também como patrimônio histórico e cultural do Município, os seguintes bens materiais e imateriais da Refinaria Ipiranga, catalogados e componentes do acervo do histórico Espaço e Memórias Ipiranga, instalado em Porto Alegre, e os seguintes:

I – a logomarca atual;
II – as anteriores logomarcas;
III – a bandeira;
IV – o nome;
V – as flâmulas históricas;
VI – o acervo biográfico;
VII – o acervo fotográfico;
VIII – o acervo bibliográfico;
IX – os livros históricos;
X – a revista "Nossa Gente"

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

cc: CSCI/CMRG/Publicação

MENSAGEM/447

Rio Grande, 10 de Setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 79, que **DECLARA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A REFINARIA IPIRANGA.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que no dia 07 de setembro de 1937, foi inaugurada a Refinaria de Petróleo Ipiranga na Cidade do Rio Grande, projeto pioneiro no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil, constituindo o marco inicial da indústria petrolífera no País.

Ao longo de 71 anos, o Município do Rio Grande manteve laços fraternos com a Refinaria Ipiranga voltados ao desenvolvimento do Município, Estado e do País, constituindo um marco identificativo do Município a presença da empresa, de tal modo que houve sempre sintonia na realização de projetos voltados ao desenvolvimento no plano econômico e social, protagonizando sua projeção nacional e internacional.

Os eventos comemorativos da indústria do petróleo nesta Cidade do Rio Grande merecem ser preservados, e em razão da venda do capital acionário da Refinaria Ipiranga, impõe-se ao Poder Público, através do Poder Executivo promover medidas tendentes a proteger expressiva face da história do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1589
12/09/2008
RUBRICA | FOLHAS

02 FLS

MENSAGEM/447

Rio Grande, 10 de Setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 79, que **DECLARA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A REFINARIA IPIRANGA.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que no dia 07 de setembro de 1937, foi inaugurada a Refinaria de Petróleo Ipiranga na Cidade do Rio Grande, projeto pioneiro no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil, constituindo o marco inicial da indústria petrolífera no País.

Ao longo de 71 anos, o Município do Rio Grande manteve laços fraternos com a Refinaria Ipiranga voltados ao desenvolvimento do Município, Estado e do País, constituindo um marco identificativo do Município a presença da empresa, de tal modo que houve sempre sintonia na realização de projetos voltados ao desenvolvimento no plano econômico e social, protagonizando sua projeção nacional e internacional.

Os eventos comemorativos da indústria do petróleo nesta Cidade do Rio Grande merecem ser preservados, e em razão da venda do capital acionário da Refinaria Ipiranga, impõe-se ao Poder Público, através do Poder Executivo promover medidas tendentes a proteger expressiva face da história do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03 fls

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

DECLARA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A REFINARIA IPIRANGA.

Art. 1° É declarado integrante do patrimônio histórico e cultural do Município do Rio Grande, nos termos e para os fins dos arts. 165 e art. 166 da Lei Orgânica Municipal, a Refinaria de Petróleo IPIRANGA, com sede na cidade do Rio Grande.

Art. 2° Considera-se também como patrimônio histórico e cultural do Município, os seguintes bens materiais e imateriais da Refinaria Ipiranga, catalogados e componentes do acervo do histórico Espaço e Memórias Ipiranga, instalado em Porto Alegre, e os seguintes:

I – a logomarca atual;
II – as anteriores logomarcas;
III – a bandeira;
IV – o nome;
V – as flâmulas históricas;
VI – o acervo biográfico;
VII – o acervo fotográfico;
VIII – o acervo bibliográfico;
IX – os livros históricos;
X – a revista "Nossa Gente"

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação



Bandeira Municipal

Brasão Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Seções

CLIENTE : Camara Municipal de Rio Grande

- HISTÓRICO
- PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS
- SESSÕES PLENÁRIAS . . .
- LEGISLADOR . . .
- LEGISLATURA . . .
- PÁGINA INICIAL
- MANUTENÇÃO



© Copyright 2002,
Cetil Sistemas de Informática S.A.

Projeto de Lei do Executivo Nº 2008/79

Dados Principais

Data da Proposição : 12/09/2008
Localização : Arquivamento
Iniciador :
Assunto : Diversos
Regime : Ordinário
Protocolo : 2008/1589

Ementa

MENS/447/08 - DECLARA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A REFINARIA IPIRANGA.

Histórico de Proposição

```
12/09/2008 Entrada
           Regime de Tramitação: Ordinário

15/09/2008 Despacho Presid. da M. D. / Despacho p/cDistribuir para comissões
           CCJSPIESPC
           COFCE
           CSEASTMAPA

13/10/2008 Envio p/parecer assessoria/procuradoria
           Responsável: Consultor Jurídico
           Prazo limite para o Parecer:

30/03/2009 Entrada na Ordem do Dia
           Tipo de Sessão......: Ordinária
           Deliberação.........:

30/03/2009 Retirada da Ordem do Dia
           Tipo de Sessão......: Ordinária

02/04/2009 Arquivamento
```

Redações

Data	Tipo Redação	Ano Autográfo	Número Autográfo
12/09/2008	1		

Proposições Acessórias

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1589/08

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1539/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O VIGILATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de OUTUBRO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 811/2008

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de outubro de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Pauta p/ 3 sessões
Renato Albuquerque

ATA Nº 8300

PROCESSO Nº 1589/08

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovada a pauta	11		

DATA: 18.02.09

SECRETÁRIO

Pedido de arquivamento

ATA Nº 8316

PROCESSO Nº 1589/08

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓	✓	
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	~~✓~~		
13	CHARLES SARAIVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 30.03.09

SECRETÁRIO